

DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
DESPESAS CORRENTES		
- Despesas de Custeio	6.349.000,00	6.799.000,00
- Transferências Correntes	1.800.000,00	1.800.000,00
Soma das Despesas Correntes	8.149.000,00	8.599.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
- Investimentos	236.000,00	236.000,00
- Inversões Financeiras	15.000,00	15.000,00
Soma das Despesas de Capital	251.000,00	251.000,00
TOTAL	8.400.000,00	8.850.000,00

Especificação	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Receitas/Despesas Correntes	8.319.500,00	8.319.500,00	8.149.000,00	8.599.000,00
Receitas/Despesas Capital	80.500,00	530.500,00	251.000,00	251.000,00
TOTAL	8.400.000,00	8.850.000,00	8.400.000,00	8.850.000,00

(Ofs. nºs 423 e 430/2000)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: **APROVAR a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), para o exercício de 2000, na forma do resumo abaixo:**

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.300.000,00	Despesas Correntes	1.245.000,00
Receitas de Capital	50.000,00	Despesas de Capital	105.000,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: **HOMOLOGAR as PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 6ª Região (CRN-6) e da 7ª Região (CRN-7), para o exercício de 2001, na forma do resumo abaixo:**

CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	374.200,00	Despesas Correntes	343.200,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	31.000,00
TOTAL	374.200,00	TOTAL	374.200,00

CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.990.000,00	Despesas Correntes	1.926.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	64.000,00
TOTAL	1.990.000,00	TOTAL	1.990.000,00

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.650.000,00	Despesas Correntes	1.637.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	13.000,00
TOTAL	1.650.000,00	TOTAL	1.650.000,00

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	738.000,00	Despesas Correntes	675.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	63.000,00
TOTAL	738.000,00	TOTAL	738.000,00

CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	162.000,00	Despesas Correntes	162.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	-----
TOTAL	162.000,00	TOTAL	162.000,00

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA.

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: **HOMOLOGAR 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7), para o exercício de 2000, na forma do resumo abaixo:**

CRN-7 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	153.000,00	Despesas Correntes	165.000,00
Receitas de Capital	12.000,00	Despesas de Capital	-----
TOTAL	165.000,00	TOTAL	165.000,00

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA

(Of. nº 5/2001)

**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
Conselho Federal**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000

Fixa novo prazo de Mandato.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal, nº 3857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO que o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional do Maranhão venceu no dia 30/12/2000, conforme Resolução nº 15/09/2000; CONSIDERANDO a necessidade da fixação de novo prazo de Mandato para que a referida Diretoria possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal; resolve: I-Fixar, por mais cento e vinte dias o prazo de Mandato para a Diretoria Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado do Maranhão, cujos componentes são: Rodrigo José Bugarin Caracas, Presidente. Raimundo Nonato Rodrigues de Araújo, Secretário. Antonio Vieira, Tesoureiro. II- Ratificar as determinações baixadas por este Conselho Federal, através da Resolução, supracitada. III- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

(Of. nº 2/2001)

WILSON SANDOLI

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Diretoria-Geral****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Processo STJ 6132/00. CONTRATADA: Companhia Energética de Brasília - CEB. OBJETO: Fornecimento de energia durante o exercício de 2001, relativamente às dependências sob responsabilidade deste Tribunal, não cobertas pelo sistema tarifário horazonal. FUNDAMENTO: Art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666/93. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 29/12/2000. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/12/2000. No uso da competência que foi delegada pelo Art. 1º, inc. XXVI do Ato 124 - MP, de 12/06/2000, ratifico a dispensa de licitação na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Processo STJ 1689/98. CONTRATADA: TBA Informática Ltda. OBJETO: Fornecimento de licenças de uso de software e de atualização de softwares Microsoft. FUNDAMENTO: Art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28/12/2000. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/12/2000. No uso da competência que foi delegada pelo Art. 1º, inc. XXVI do Ato 124 - MP, de 12/06/2000, ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

RUBEM SUFFERT

(Of. nº 1/2001)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**22ª Região****DESPACHOS**

PROCESSO Nº 0523/2000

ASSUNTO: Renovação de Assinatura do Diário Oficial da União e Diário da Justiça da União INTERESSADO: Secretaria Administrativa

Em vista da manifestação da Secretaria Administrativa, autorizo a dispensa de licitação para aquisição de duas assinaturas anuais, sendo uma do Diário de Justiça da União (Seção I) e outra do Diário Oficial da União (Seção I), junto à Imprensa Nacional, no valor de R\$ 1.466,14 (um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e catorze centavos), com base no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

Teresina, 20 de dezembro de 2000
JOSMAR RODRIGUES DE LIMA
Diretor-Geral

Para fins e efeitos do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa da licitação supra.

Teresina, 20 de dezembro de 2000
Juiz FAUSTO LUSTOSA NETO
Presidente do Tribunal

(Of. nº 297/2000)

24ª Região**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a despesa referente à aquisição do direito de uso do software Oracle Database Enterprise Edition e do Software Internet Application Server, com a inclusa prestação de Serviços de Suporte Técnico e Atualizações aos produtos contratados, em favor da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., no valor total de R\$ 101.633,99 (cento e um mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), consoante previsto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, c/ntorme pronunciamentos constantes do Processo TRT nº 2114/2000.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2000

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a despesa referente à aquisição do software Jbuilder Enterprise - New User VLA, com 5 (cinco) licenças de uso, em favor da empresa Inprise do Brasil Ltda., no valor global de R\$ 13.502,00 (treze mil, quinhentos e dois reais), consoante previsto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme pronunciamentos constantes do Processo TRT nº 2089/2000.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2000
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

(Of. nº 1.052/2000)